



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 28/12/2018 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente- Ausente -----
DECIO NEUHAUS-----Ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----Ausente-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)----- Ausente -----
JULIA GELLI (Sub Procuradora Geral)-----

1 - Processo nº 394/2018 Recurso Voluntário – Recorrente: Criciúma Esporte Clube ,em favor de seu atleta Elvis Vieira Araújo ~ Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: Dr^a. Arlete Mesquita. RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria ,dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao atleta Elvis Vieira Araujo para 1(uma) partida, por infração ao art. 258§2º II do CBJD, divergindo Dr^a Arlete Mesquita que negava-lhe provimento.”
Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2 - Processo nº 369/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Thiago Maier Santos , atleta do Operário Ferroviário Esporte Clube (PR) - **Recorridos:** Operário Ferroviário E.C. , Cuiabá Esporte Clube (MT) e Leandro Pedro Vuaden, árbitro. **AUDITOR RELATOR:** Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, dar parcial provimento a ambos os recursos, mantendo absolvição aplicada ao árbitro Leandro Pedro Vuaden quanto a imputação ao art. 266, aplicar ao Operário Ferroviário E.C. e ao Cuiabá Esporte Clube a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada ,ambos por infração ao art. 257§3º e, desclassificar a infração aplicada ao atleta Thiago Maier Santos para o art. 254 A , aplicando-lhe a suspensão por 4 (quatro) partidas , divergindo Drª Arlete Mesquita que aplicava o art. 254 A na forma tentada, conforme dispõe art. 157 II , todos do CBJD – sendo determinado ainda o prazo de 3 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas do art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Operário Ferroviário Esporte Clube Dr. Alessandro Kishino, pelo Cuiabá Esporte Clube Dr. Felipe de Macedo e pelo árbitro Leandro Pedro Vuaden, Drª Ester Freitas.

3 - Processo nº 408/2018 Recurso Voluntário – Recorrente: Cuiabá E.C. (MT) - **Recorrido:** Quinta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Mauro Marcelo Lima e Silva.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento , minorando a multa aplicada ao Cuiabá E.C. para R\$13.000,00 (treze mil reais), por infração ao art. 211 do CBJD - sendo determinado ainda o prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas do art. 223 do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo.

4 - Processo nº 418/2018 Recurso Voluntário – Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo - Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar.
AUDITORA RELATORA: Dr^a. Arlete Mesquita. **RETIRADO DE PAUTA.**

5 -Processo nº 421/2018 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - Recorridos: Sr. Marcus Salum – Presidente e o fisioterapeuta Cristiano Soares Salgado – ambos do América F.C. (MG). **AUDITOR RELATOR:** Dr. João Bosco Luz.
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a suspensão aplicada ao Presidente Marcus Salum por 15 (quinze)dias, por infração ao art. 258 do CBJD , e a suspensão aplicada por 1 (uma) partida ao fisioterapeuta Cristiano Soares Salgado, por infração ao art. 258 do CBJD, ambos do America F.C.”

Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo.

6 -Processo nº 427/2018 ~ Pedido de Avocação – Notícia de Infração – Requerente: Sport Clube Campina Grande – Requerido: TJD/PB – Terceiro Interessado: Desportiva Perilima de Futebol Eirelli



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

AUDITORA RELATORA: Dr^a. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Determinado o julgamento em conjunto dos processos 427/2018 e 434/2018; Indeferida a juntada de documentos apresentado pelo Desportiva Perilima de Futebol Eireli ; Por unanimidade de votos, foi ratificada a decisão da Presidência do STJD de avocação dos processos supracitados; no mérito, determinar o arquivamento dos processos , nos termos do parecer da Procuradoria do TJD/PB, ratificado oralmente pela Procuradoria do STJD.”

Funcionou na defesa do Sport Clube Campina Grande, Dr. Marconi Acioli Sampaio; pelo São Paulo Crystal F.C. Dr. Eduardo Marcelo Carneiro e pelo Desportiva Perilima Dr. Felipe de Macedo.

7-Processo nº 433/2018 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: David de Duarte Macedo , atleta do Goiás E.C. e Alex Ruan Vasconcelos Ferreira , atleta do G.E. Brasil. AUDITOR RELATOR: Dr. Antonio Vanderler de Lima e Silva.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar ao atleta Alex Ruan Vasconcelos Ferreira do G.E. Brasil ,a suspensão por 1 (uma) partida , por infração ao art.254 do CBJD e , aplicar a David de Duarte Macedo , atleta do Goiás E.C. a suspensão por 1 (uma) partida , convertida em advertência, por infração ao art. 254 § 2º do CBJD.”

Não houve defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8 -Processo nº 434/2018 - Pedido de Avocação – Requerente: São Paulo Crystal F.C. – Requerido: TJD/PB . AUDITOR RELATOR: Dr^a. Arlete Mesquita. RESULTADO: “Determinado o julgamento em conjunto dos processos 427/2018 e 434/2018; Indeferida a juntada de documentos apresentado pelo Desportiva Perilima de Futebol Eireli ; Por unanimidade de votos, foi ratificada a decisão da Presidência do STJD de avocação dos processos supracitados; no mérito, determinar o arquivamento dos processos , nos termos do parecer da Procuradoria do TJD/PB, ratificado oralmente pela Procuradoria do STJD.”

Funcionou na defesa do Sport Clube Campina Grande, Dr. Marconi Acioli Sampaio; pelo São Paulo Crystal F.C. Dr. Eduardo Marcelo Carneiro e pelo Desportiva Perilima Dr. Felipe de Macedo.

Adriana Solis
Coordenadora do STJD